



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 87/2022.

Pretende a Ilustríssima Vereadora Senhora Dandara Pereira Leite Gissoni, Criação da “Patrulha Maria da Penha”, como instrumento de atuação na proteção e prevenção e acompanhamento às mulheres vítimas de violência de Caçapava .”

O presente parecer tem por objeto, o Projeto de Lei nº 87/2022 de autoria da Vereadora Dandara Gissoni que cria a patrulha maria da Penha no município.

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura, tendo em vista que os programas instituídos no município devem ser de iniciativa do Poder Executivo em respeito ao artigo 2º da nossa Carta Magna que institui sobre a separação dos Poderes e suas competências.

Para esta Comissão há vício de iniciativa e ainda não foi indicado a receita e claramente trata-se de um projeto que produzirá um aumento de despesa para o município.

Ademais, insta salientar que a iniciativa do projeto ainda fere o disposto em nossa Lei Orgânica, no que diz respeito seu artigo 41.

O projeto é louvável e deve ser considerado suas tratativas perante o Poder Executivo e incentivamos que assim seja feito para que o município possa ser contemplado com a suplementação da Lei nº 11.340/2006.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.



TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

Vice- Presidente

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.